



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui, 27 de maio de 2021.

Parecer:64/2021.

**Solicitante: César Pantarotto Júnior**

Presidente da Câmara Municipal de Birigui.

**Assunto: Projeto de Lei 69/2021 - "Dispõe sobre obrigatoriedade de colocação de faixas reflexivas e placas de alerta em dispositivos controladores de acesso em postos de combustíveis no Município de Birigui".**

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 2025/2021  
Data: 22/06/2021 - Horário: 08:14  
Legislativo - PARJU 64/2021

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria dos Vereadores Benedito Dafé Gonçalves Filho e Wesley Ricardo Coalhato que dispõe sobre obrigatoriedade de colocação de faixas reflexivas e placas de alerta em dispositivos controladores de acesso em postos de combustíveis no Município de Birigui. Registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1787/2021, em 28 de maio de 2021. Despachado para parecer em 2 de junho de 2021. Recebido para parecer em 2 de junho de 2021.

O parecer jurídico é um instrumento que visa ao assessoramento do parlamentar para melhor elucidar questões relevantes inerentes da atividade, sua natureza é meramente opinativa sendo vinculante apenas quando a lei determinar, não é um ato administrativo e também não afasta critérios de conveniência e oportunidade inerentes ao mandato parlamentar.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Eis jurisprudência nesse sentido:

**Ementa: CONSTITUCIONAL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. AUSÊNCIA DE EFICÁCIA VINCULATIVA DE PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO. INEXISTÊNCIA DE EFEITOS CONCRETOS. OBJETO NÃO SUSCETÍVEL DE CONTROLE VIA ADPF. 1. O parecer jurídico de caráter meramente opinativo, editado por órgão da Advocacia Pública no exercício de seu mister constitucional de consultoria e assessoramento jurídico aos Entes públicos (art. 132 da CF), não se qualifica como ato do poder público suscetível de impugnação via arguição de descumprimento de preceito fundamental, uma vez que não produz, por si só, nenhum efeito concreto que atente contra preceito fundamental da Constituição Federal. 2. Agravo regimental conhecido e desprovido. ADPF 412 AgR Órgão julgador: Tribunal Pleno Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES Julgamento: 20/12/2019 Publicação: 27/02/2020**

Projeto formalmente íntegro de acordo com o artigo 202, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigüi, artigo 10 da Lei Orgânica de Birigüi e artigo 30, I da Constituição Federal:

## Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigüi:

Art. 202 – Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei será:

I – de Vereador;



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## Lei Orgânica de Birigüi:

Art. 10 - Caberá à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

## Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Projeto que vem de encontro com as necessidades locais do Município amplamente amparada como demonstrado acima pelo artigo 30, I da Constituição Federal a respeito do interesse local.

Eis jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo nesse sentido:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE "TORNA OBRIGATÓRIO AOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS A INSERÇÃO, NAS PLACAS E AVISOS SINALIZADORES DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO". LEI MUNICIPAL DELIMITADA À REGULAMENTAÇÃO ESTABELECIDADA, NO ÂMBITO VERTICAL, E CUMPRE A FINALIDADE PROGRAMÁTICA DA NORMA COMPLEMENTAR, DENTRO DOS PRECISOS LIMITES DESTA, BUSCANDO ASSEGURAR E PROMOVER, EM CONDIÇÕES DE IGUALDADE, O EXERCÍCIO DOS DIREITOS E DAS LIBERDADES FUNDAMENTAIS DA PESSOA DEFICIENTE, AUTISTA. RESPEITADAS AS NORMAS FEDERAIS E ESTADUAIS.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

AUSÊNCIA DE AFRONTA AO PACTO FEDERATIVO. NORMA DE INICIATIVA PARLAMENTAR. LEGISLAÇÃO QUE NÃO INTERFERE NA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO. NORMA QUE SE RESTRINGE A CUIDAR DE MATÉRIA REFERENTE À INFORMAÇÃO E ESTÍMULO AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA À REGRA CONTIDA NO ARTIGO 25 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. CRIAÇÃO DE GASTOS SEM INDICAÇÃO DE FONTE DE CUSTEIO. POSSIBILIDADE DE REALOCAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Direta de Inconstitucionalidade - Nº 2241455-97.2018.8.26.0000

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal que dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição em postos revendedores de combustíveis de placa com o valor percentual do litro do álcool/etanol em relação ao valor do litro da gasolina. Norma impugnada que se restringe a cuidar de matéria referente à informação e consequente proteção do consumidor, abrangida pela competência suplementar do Município. Inexistência de afronta à regra contida no artigo 25 da Constituição do Estado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes."18 . (n/ grifo) ADIN nº 2211244-83.2015.8.26.0000, Rel. Márcio Bartoli, j. 06.04.2016

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 5.062, de 11 de setembro de 2015, do Município de Taubaté, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas contendo os números dos telefones dos conselhos tutelares e dá outras providências". ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. Rejeição. Lei impugnada, de iniciativa parlamentar que diversamente de interferir em atos de gestão administrativa busca apenas garantir efetividade ao direito de acesso à informação, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. Princípio da reserva de administração que, nesse caso, não é diretamente afetado, mesmo porque "o fato de a regra



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica que ela deva ser de iniciativa privativa" do Prefeito (ADI 2444/RS, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 06/11/2014). (...)19" (n/ grifo) ADIN nº 2128723-76.2018.8.26.0000, Rel. Ferreira Rodrigues, j. 10.10.2018

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 5.965/15, do Município de Jacareí, que dispõe sobre a colocação de placas indicativas de obras públicas I. Legislação que não interfere na gestão administrativa do Município Poder de suplementar a legislação federal e estadual, dando cumprimento ao princípio da publicidade e ao dever de transparência na Administração Pública Inexistência de vício de iniciativa (...)

## Eis jurisprudência do STF:

Distrito Federal: competência legislativa para fixação de tempo razoável de espera dos usuários dos serviços de cartórios. A imposição legal de um limite ao tempo de espera em fila dos usuários dos serviços prestados pelos cartórios não constitui matéria relativa à disciplina dos registros públicos, mas assunto de interesse local, cuja competência legislativa a Constituição atribui aos Municípios (...). [RE 397.094, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 29-8-2006, 1ª T, DJ de 27-10-2006.]

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente projeto à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

Birigui, 2 de junho de 2021.

.....  
Fernando Baggio Barbieri

Advogado